



PROJETO DE LEI Nº 1.046/2019

"Altera a redação dos arts. 1º e 2º e do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei nº 11.389, de 12 de julho de 2019, que Obriga as Escolas Públicas e Privadas integrantes do Estado da Paraíba, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH". **PARECER PELA APROVAÇÃO** do mérito.

Quanto aos aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, é notório que a matéria cumpre fielmente ambos. Dado que seu objetivo é promover a educação estadual, em condições de igualdade, aos indivíduos acometidos de transtornos psicológicos. Na presente hipótese, referindo-se ao Transtorno de Déficit de atenção – TDAH e dislexia.

AUTORA (A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

P A R E C E R -- Nº 005 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.046/2019**, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual visa promover alteração na *Lei Estadual nº 11.389, de 12 de julho de 2019*, a qual obriga as Escolas Públicas e Privadas integrantes do Estado da Paraíba, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

A referida alteração tem por finalidade incluir em seus dispositivos a previsão para que as pessoas que apresentem *Transtorno de Déficit de Atenção e Dislexia* também sejam amparadas pelo benefício criado na referida legislação.

Após ser aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada justificou de forma válida a propositura. Ao alegar que a Lei Estadual nº 11.389 de 12 de julho de 2019 não contemplou os indivíduos acometidos do chamado Transtorno de Déficit de Atenção e Dislexia, a ilustre colega defende a inclusão de alterações nos dispositivos da referida legislação. Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Na presente oportunidade, a matéria fora distribuída a esta Comissão Temática. Cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso VII** e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Não restam dúvidas de que há bastante mérito na propositura ora em debate, demonstrado pela intenção do nobre parlamentar na criação de medidas legais voltadas ao amparo das pessoas com deficiência em âmbito escolar.

Quanto aos aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, é notório que a matéria cumpre fielmente ambos. Dado que seu objetivo é promover a educação estadual, em condições de igualdade, aos indivíduos acometidos de transtornos psicológicos. Na presente hipótese, referindo-se ao Transtorno de Déficit de atenção – TDAH e dislexia.

O **art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90)** também reforça que toda criança e adolescente tem direito à educação, visando seu pleno desenvolvimento, sendo-lhes assegurado *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”*.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”



Desta feita, sua aprovação contribuirá relevantemente para a inserção social desses indivíduos. Atestando, portanto, seu vigoroso mérito, e impondo sua aprovação por este colegiado.

Nestas condições, opino seguramente pela APROVAÇÃO do mérito do **Projeto de Lei nº 1.046/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.046/2019**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEPUTADA CIDA RAMOS
Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro